

**Universidade Positivo**  
Regulamento do Programa de Mestrado e Doutorado em Administração

**RESOLUÇÃO Nº 05 de 16/04/2010 - CONSEPE**

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Administração, nível de mestrado e doutorado, da Universidade Positivo.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e considerando o parecer da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa - CPGP, resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Administração, nível de mestrado e doutorado, da Universidade Positivo, conforme anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Alterações deste regulamento poderão ser efetuadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da UP, por proposta aprovada pela CPGP.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Curitiba (PR), 16 de abril de 2010.

**Prof. José Pio Martins**  
Presidente

**REGULAMENTO** do Programa de Pós-Graduação  
Stricto Sensu (mestrado e doutorado) em Administração  
da **Universidade Positivo**.

**CAPÍTULO I**  
**Da Constituição e Objetivos**

**Art. 1º** O Programa de Mestrado e Doutorado em Administração (PMDA) da Universidade Positivo têm por objetivos ampliar e aprofundar a formação adquirida na graduação e na pós-graduação, a promoção e o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, a formação de docentes para o ensino superior e a qualificação profissional para atividades de gestão de organizações, conduzindo seu corpo discente à obtenção de grau acadêmico de mestre ou doutor.

**Art. 2º** O PMDA compreende dois níveis hierarquizados de formação: mestrado e doutorado.

§ 1º O mestrado não constitui obrigatoriamente requisito prévio para inscrição no curso de doutorado.

§ 2º Os créditos obtidos no curso de mestrado, no caso previsto no parágrafo anterior, podem ser aproveitados para efeitos de ingresso no curso de doutorado, a critério do colegiado.

§ 3º O mestrado acadêmico e o doutorado visam ao desenvolvimento de teorias, aprofundamento de conceitos, ao conhecimento de métodos e técnicas de pesquisa científica, tecnológica ou cultural e a formação de recursos humanos para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa e de exercício profissional no mercado de trabalho, conforme indicado no *caput*.

§ 4º As disciplinas dos cursos de mestrado e de doutorado são classificadas única e exclusivamente em seu respectivo nível de formação.

§ 5º A Coordenação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* em Administração poderá, obedecidas às normas fixadas pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa e pela CAPES e ouvido o colegiado do Programa, estender seus cursos na forma de mestrado e doutorado interinstitucionais, desde que sejam mantidos os mesmos níveis de qualidade e de exigência do mestrado e do doutorado regulares e desde que as instituições conveniadas sejam reconhecidas pelas agências oficiais reguladoras de fomento.

**Art. 3º** Na organização dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* em Administração serão observados os seguintes princípios gerais:

- I - flexibilidade curricular, que atenda à diversidade de tendências do conhecimento e ofereça amplas possibilidades de aprimoramento científico, tecnológico e cultural;
- II - abertura a candidatos com diferentes formações profissionais, a critério do colegiado, e observadas as normas do processo de seleção;
- III - desenvolvimento e manutenção de linhas, projetos e grupos de pesquisa.

## **Universidade Positivo**

### **Regulamento do Programa de Mestrado e Doutorado em Administração**

**Art. 4º** Serão exigidas do aluno de doutorado a dedicação ao programa e a aprovação em exame de qualificação, o qual deverá evidenciar a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos e de sua capacidade analítica.

§ 1º A exigência de dedicação ao programa deverá ser regulamentada pelo colegiado do PMDA, em termos de quantidade de horas a serem cumpridas e outras condições.

§ 2º O exame de qualificação deverá ser regulamentado pelo colegiado do PMDA, em termos de procedimentos, componentes e requisitos.

§ 3º O exame de qualificação deverá ser prestado sob a supervisão e responsabilidade de comissão designada pelo colegiado.

§ 4º O colegiado do PMDA poderá também prever a realização de exame de qualificação para o aluno do curso de mestrado.

**Art. 5º** Em caráter excepcional, o colegiado do PMDA poderá autorizar o candidato a submeter-se diretamente à defesa de tese, para obtenção do grau de doutor, dispensando-o das exigências de inscrição e aprovação no exame de seleção, desde que o CPGP lhe tenha reconhecido extraordinário conhecimento na área pretendida, demonstrado por instrumentos de avaliação.

**Parágrafo único.** O colegiado do programa definirá a necessidade ou não de créditos em disciplinas e de exame de qualificação, atendidas as exigências do *caput* deste artigo e a formação profissional do candidato.

## **CAPÍTULO II**

### ***Da Coordenação e Administração do Programa***

**Art. 6º** O PMDA da Universidade Positivo é constituído:

- a) pela Administração, que compreende o Colegiado, a Coordenação e a Vice-Coordenação;
- b) pelo Corpo Docente;
- c) pelo Corpo Discente.

§ 1º A coordenação didática e administrativa do PMDA compreende o colegiado, a coordenação e a vice-coordenação do programa.

§ 2º Os cursos de mestrado e de doutorado do PMDA terão um mesmo colegiado e uma mesma coordenação, podendo, a critério do colegiado, ter vice-coordenações específicas.

## **SEÇÃO I**

### ***Do Colegiado do Programa***

**Art. 7º** O colegiado é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do programa e sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente pertencentes aos cursos de mestrado e de doutorado. Sua composição, prevista nas normas internas do programa, terá a participação de, no mínimo:

- I - do coordenador, que é seu presidente;
- II - de pelo menos 4 (quatro) professores orientadores pertencentes ao quadro permanente do PMDA, escolhidos por seus pares dentre os professores credenciados do programa e obedecida representação igualitária das linhas de pesquisa;

## Universidade Positivo

### Regulamento do Programa de Mestrado e Doutorado em Administração

- III - um representante discente, aluno regular do curso de mestrado ou doutorado, eleito pelos alunos matriculados nos respectivos cursos;
- IV - a critério do colegiado ou da coordenação, poderão participar das reuniões pessoas convidadas, que terão direito à palavra, mas não ao voto.

**Art. 8º** A eleição das representações será convocada pelo coordenador e realizada até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

**§ 1º** Os docentes que integram o colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**§ 2º** Os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

**§ 3º** As representações docente e discente terão, além dos titulares, 01 (um) suplente para cada nível de representação, escolhidos nas mesmas condições.

**§ 4º** Perderá o mandato o representante titular ou que esteja no exercício da titularidade que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a 04 (quatro) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao colegiado.

**Art. 9º** O colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e extraordinariamente mediante convocação do coordenador encaminhada com antecedência mínima de 24 horas, ou a pedido escrito de 1/3 de seus membros.

**Parágrafo único.** As votações se farão por maioria simples, observado o *quorum* correspondente.

**Art. 10.** Compete ao colegiado:

- I - assessorar e orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do programa;
- II - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem os currículos dos cursos;
- III - encaminhar à PRPGP os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos, nos termos dos parágrafos 2º. e 3º. do artigo 17 desta Resolução;
- IV - sugerir medidas úteis ao desenvolvimento do curso;
- V - decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- VI - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do programa dos cursos;
- VII - propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- VIII - aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;
- IX - aprovar a banca examinadora perante a qual o aluno prestará exame de qualificação;
- X - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do curso;
- XI - aprovar a banca examinadora da dissertação de mestrado e da tese de doutorado;
- XII - elaborar as normas internas e delas dar publicidade a todos os estudantes e professores do curso;

## **Universidade Positivo**

### **Regulamento do Programa de Mestrado e Doutorado em Administração**

- XIII - homologar projetos de pesquisa, projetos de dissertação ou tese dos alunos de mestrado e doutorado;
- XIV - colaborar no estabelecimento de critérios para admissão de novos alunos e na indicação da comissão de seleção;
- XV - analisar o desempenho acadêmico dos alunos e, se necessário, recomendar seu desligamento do curso, observado o disposto no artigo 54 desta Resolução;
- XVI - decidir, nos casos de pedido de declinação de orientação, a substituição do orientador;
- XVII - colaborar na definição de metas de desempenho acadêmico de professores e alunos;
- XVIII - aprovar as comissões propostas pela coordenação.

## **SEÇÃO II**

### ***Do Coordenador e Vice-Coordenador***

**Art. 11.** O coordenador e o vice-coordenador do PMDA serão indicados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa entre docentes que possuam titulação de Doutor e desempenho acadêmico, comprovado pelo Currículo Lattes-CNPq, compatível com a função, e ouvido o corpo docente permanente do programa.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador deverão trabalhar em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º O vice-coordenador substituirá o coordenador nas faltas e impedimentos e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do programa.

**Art. 12.** Compete ao coordenador do programa:

- I - coordenar a execução programática do programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- II - exercer a direção administrativa do programa;
- III - dar cumprimento às decisões do colegiado do programa e das instâncias superiores da universidade;
- IV - convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa;
- V - decidir, *ad referendum* do colegiado, os assuntos urgentes de competência desse órgão;
- VI - remeter à PRPGP o relatório anual das atividades do programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- VII - zelar pelos interesses do programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;
- VIII - convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado do programa pelo menos 20 (vinte) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados à PRPGP;
- IX - organizar o calendário e tratar da oferta das disciplinas necessárias ao funcionamento do programa;
- X - propor a criação de comissões no programa;
- XI - representar o programa em todas as instâncias;
- XII - exercer outras funções especificadas pelo colegiado do programa e pela Direção da universidade.

## **SEÇÃO III**

### ***Da Secretaria***

## **Universidade Positivo**

### **Regulamento do Programa de Mestrado e Doutorado em Administração**

**Art. 13.** A secretaria do programa será de responsabilidade do Secretário, cujas incumbências serão definidas pelo colegiado e pela coordenação do programa.

## **CAPÍTULO 3**

### ***Do Regime Didático-científico***

#### **SEÇÃO I**

##### ***Do Programa***

**Art. 14.** O PMDA se encontra estruturado da forma seguinte:

- a) **Doutorado:** Área de concentração: Organizações, Gestão e Sociedade.
- b) **Mestrado:** Área de concentração: Organizações, Empreendedorismo e Internacionalização.

§ 1º O Curso de Doutorado em Administração é semestral e obedecerá ao calendário definido pelo colegiado.

§ 2º O Curso de Mestrado em Administração é semestral e seguirá o calendário definido pelo colegiado.

§ 3º A alteração de áreas de concentração deverá ser proposta pelo colegiado dos cursos e encaminhadas para análise da PRPGP.

§ 4º Em caso de parecer desfavorável da PRPGP a proposta de criação ou alteração de áreas de concentração deverá ser encaminhada à CPGP para parecer final.

**Art. 15.** As linhas de pesquisa devem caracterizar a atuação dos professores permanentes, colaboradores e visitantes do programa e devem ser enquadradas nas áreas de concentração, com a possibilidade de integrarem mais de uma área de concentração, se for o caso.

**Art. 16.** O coordenador do PMDA responderá perante a Administração Superior da universidade por qualquer irregularidade relativa aos cursos de mestrado e de doutorado.

#### **SEÇÃO II**

##### ***Do Currículo e das Disciplinas***

**Art. 17.** Os currículos dos cursos de mestrado e de doutorado, inicialmente aprovados pela CPGP, poderão ser aperfeiçoados por meio de duas modalidades de alterações curriculares:

- I - Reformulação curricular, que compreende um processo amplo de re-estudo sobre a organização curricular em vigência, com proposta de mudança no eixo de formação do aluno;
- II - Ajuste curricular, que consiste em modificações incrementais restritas a sanarem eventuais omissões detectadas no currículo em vigor e ao aperfeiçoamento continuado dos cursos, envolvendo a criação de disciplinas e linhas de pesquisa, alteração de conteúdo de disciplinas e a redistribuição de sua carga horária.

§ 1º A proposta de reformulação curricular, a ser apreciada e aprovada pela CPGP, para sua validade, deverá estar acompanhada dos elencos de disciplinas.

§ 2º O colegiado do programa poderá decidir e implementar ajustes curriculares, os quais serão informados à PRPGP.

## Universidade Positivo

### Regulamento do Programa de Mestrado e Doutorado em Administração

§ 3º No caso de ajustes curriculares, a PRPGP atualizará os elencos de disciplinas dos cursos e os encaminhará ao CPGP.

§ 4º A reformulação curricular, aprovada nos termos do parágrafo primeiro, entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação, resguardado o direito à periodização.

**Art. 18.** As disciplinas estudadas nos cursos serão ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.

**Art. 19.** Cada disciplina terá uma carga horária definida pelo colegiado, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

**Art. 20.** O currículo dos cursos oferecidos pelo PMDA é composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas por código, denominação, carga horária, número de créditos, periodicidade e ementa.

§ 1º As disciplinas serão classificadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas de cada área de concentração e disciplinas optativas instrumentais.

§ 2º A critério do colegiado do PMDA, disciplinas de graduação poderão ser cursadas, sem direito a créditos, por alunos de formação básica diferente da área de formação profissional específica do curso ou como matérias niveladoras de conhecimento, na forma de disciplinas isoladas.

§ 3º A estrutura curricular deverá ser organizada de modo a conferir flexibilidade e atender aos alunos em seus interesses.

**Art. 21.** O currículo dos cursos oferecidos pelo PMDA deverá integralizar no mínimo 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas para o mestrado e 46 (quarenta e seis) créditos em disciplinas para o doutorado.

§ 1º Para a integralização dos créditos em disciplinas do Mestrado, o aluno deve cumprir, no mínimo, 13 (treze) créditos em disciplinas do núcleo obrigatório, 12 (doze) créditos no núcleo de concentração e 03 (três) créditos do núcleo instrumental.

§ 2º Para a integralização dos créditos em disciplinas do doutorado, o aluno deve cumprir, no mínimo, 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas de formação em nível de Mestrado, 18 (dezoito) créditos em disciplinas de formação em nível de Doutorado, sendo 09 (nove) créditos em disciplinas na área de Metodologia de Pesquisa e 09 (nove) créditos em disciplinas de conteúdo na linha de pesquisa de opção do estudante no ingresso.

**Art. 22.** Nos pedidos de equivalência de disciplinas, a critério do colegiado do PMDA, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de mestrado ou de doutorado, integrantes do sistema nacional de pós-graduação recomendados pela CAPES, desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do aluno e com as linhas de pesquisa do programa, que não ultrapassem 50 (cinquenta) por cento dos créditos necessários em disciplinas e que tenham sido cursadas no máximo até 05 (cinco) anos antes da solicitação de equivalência.

§ 1º As disciplinas serão consideradas equivalentes, a critério do colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§ 2º As disciplinas sem equivalência, mas de conteúdo compatível com as áreas de concentração dos cursos oferecidos pelo PMDA, poderão ter seus créditos admitidos pelo

## **Universidade Positivo**

### **Regulamento do Programa de Mestrado e Doutorado em Administração**

colegiado, os quais serão computados como de disciplinas de conteúdo variável com carga horária equivalente.

**Art. 23.** O aluno poderá ser, excepcionalmente, dispensado de disciplinas pelo colegiado do PMDA após análise de seu currículo e avaliação do conhecimento específico relacionado.

### **SEÇÃO III**

#### ***Da Prática de Docência***

**Art. 24.** A prática de docência constituirá disciplina do currículo do curso de doutorado e o estágio de docência disciplina do curso de mestrado.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos na prática de docência ou estágio de docência não cria vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 2º O orientador deverá requerer a matrícula de seu orientando na disciplina de prática de docência ou estágio de docência, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina e com a aprovação do coordenador do programa.

§ 3º Caberá ao coordenador do programa, juntamente com o professor orientador e o professor responsável pela disciplina, acompanhar, orientar e avaliar o estagiário, emitindo um parecer sobre o seu desempenho e recomendando (ou não) ao colegiado do PMDA a sua aprovação ao término das atividades da disciplina de prática de docência ou estágio de docência.

§ 4º É vedado aos alunos matriculados na disciplina de prática de docência ou estágio de docência assumir a totalidade das atividades de ensino, ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados ou atuarem sem supervisão docente ou conferirem notas aos alunos.

§ 5º Os alunos de mestrado poderão totalizar 03 (três) créditos e os de doutorado deverão totalizar pelo menos 06 (seis) créditos na disciplina, através de matrículas sucessivas para registro curricular, a critério do colegiado do programa.

§ 6º Deverão constar no histórico escolar do aluno, além das especificações relativas à disciplina de prática de docência, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado:

- a) Identificação ou nome da disciplina;
- b) Nome do curso de graduação;
- c) Número de créditos;
- d) Ano e semestre letivos em que a disciplina foi ministrada.

**Art. 25.** A prática de docência deverá figurar no elenco de disciplinas na forma de até 02 (duas) disciplinas, cada uma com 03 (três) créditos para o doutorado e o estágio de docência na forma de uma disciplina de 03 (três) créditos para o mestrado.

### **SEÇÃO IV**

#### ***Do Credenciamento de Professores***

## Universidade Positivo

### Regulamento do Programa de Mestrado e Doutorado em Administração

**Art. 26.** O credenciamento e o credenciamento de professores-orientadores para cada curso do PMDA deverá ser aprovado pelo colegiado, de acordo com critérios de produtividade estabelecidos em consonância com os requisitos da CAPES e do CNPq;

**Art. 27.** Os professores a serem credenciados poderão candidatar-se individualmente ou serem indicados pela coordenação ou pelas linhas de pesquisa em conformidade com as áreas de concentração.

§ 1º O candidato a professor ou orientador do PMDA deverá ser portador do título de doutor e deverá submeter o seu *curriculum vitae*, gerado através da Plataforma Lattes do CNPq, à apreciação do colegiado.

§ 2º A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao colegiado pelo professor ou por quem o indicou através de uma exposição de motivos que justifique seu credenciamento e que indique a categoria de enquadramento solicitado.

§ 3º A existência do currículo Lattes e, quando for o caso, do registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq, bem como o compromisso do docente em prestar informações para o preenchimento do relatório anual DATACAPES, são pré-requisitos para o ingresso e para a permanência no PMDA como docente credenciado.

**Art. 28.** Os professores credenciados junto ao programa serão classificados nas seguintes categorias:

- I - Professores permanentes são componentes do quadro efetivo do PMDA em regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais, que atuam no programa de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação, assim como desempenham funções administrativas, quando for o caso.
- II - Professores colaboradores são docentes vinculados ao programa, que contribuem de forma complementar, sem que, todavia, tenham uma carga intensa de atividades no programa.
- III - Professores visitantes caracterizam-se por estarem vinculados a outras instituições de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, que se encontram à disposição da Universidade Positivo por um período determinado, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do PMDA.

**Parágrafo único.** O detalhamento dos requisitos para o credenciamento em uma ou outra das categorias acima será definido pelo colegiado em consonância com as normas da CAPES.

## SEÇÃO V Das Vagas

**Art. 29.** O número de vagas de cada curso será fixado pelo colegiado do PMDA em função dos seguintes fatores:

- I - Número de professores orientadores disponíveis nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa, observada a relação orientador/orientando estabelecida pela área de administração na CAPES;
- II - Espaço físico e infra-estrutura de pesquisa;

## Universidade Positivo

### Regulamento do Programa de Mestrado e Doutorado em Administração

III - Qualidade didático-pedagógica e acadêmico-científica dos cursos de mestrado e de doutorado.

**Art. 30.** As vagas ofertadas nos cursos de mestrado e doutorado do PMDA serão divulgadas em edital elaborado pela coordenação, no qual constarão os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes, poderá ser feita nova seleção em prazos também definidos pelo colegiado do programa.

§ 2º Em qualquer situação, as inscrições deverão permanecer abertas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 3º A coordenação do PMDA deverá encaminhar à PRPGP uma cópia do edital a que se refere o *caput* deste artigo.

## SEÇÃO VI

### Da Seleção e Admissão

**Art. 31.** A seleção para admissão nos cursos do PMDA está condicionada à submissão, pelo candidato, ao Teste de Seleção aplicado pela Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração – ANPAD.

§ 1º Será considerado selecionado o candidato que obtiver uma pontuação igual ou superior à mínima definida pelo colegiado do PMDA;

§ 2º Será considerado admitido aquele candidato que, tendo sido selecionado no teste da ANPAD, preencha os requisitos definidos pelo colegiado no processo específico do PMDA.

§ 3º O processo seletivo específico do PMDA será definido pelo colegiado para os cursos de mestrado e doutorado em conformidade com suas características e requisitos.

**Art. 32.** No ato de inscrição para o processo de seleção específico no PMDA, o candidato deverá apresentar à secretaria do programa os seguintes documentos:

- I - Requerimento de inscrição;
- II - Para o mestrado, cópia do diploma do curso de graduação reconhecido pelo MEC, ou declaração de estar cursando o último período do curso de graduação reconhecido;
- III - Para o doutorado, quando couber, cópia do diploma ou documento comprobatório de conclusão do mestrado, obtido em curso reconhecido pela agência reguladora de fomento;
- IV - Histórico escolar do curso de graduação reconhecido pelo MEC, para inscrição no mestrado, e deste, quando couber, para inscrição no doutorado;
- V - *Curriculum Vitae* documentado, conforme modelo divulgado pelo PMDA;
- VI - Documentos pessoais: cópia da carteira de identidade, CPF e fotocópia da folha de identificação do passaporte e do visto de permanência no país quando estrangeiro.
- VII - Outros documentos constantes do edital do processo seletivo específico para os cursos de mestrado e de doutorado do programa.

**Art. 33.** No caso da análise do *Curriculum Vitae* dos candidatos, os critérios de análise serão estabelecidos pelo colegiado.

## Universidade Positivo

### Regulamento do Programa de Mestrado e Doutorado em Administração

**Art. 34.** Para admissão, o candidato deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências:

- I - Ser aprovado em processo seletivo instituído em edital pelo colegiado do programa;
- II - O candidato de países de língua não-portuguesa, além de cumprir o item acima mencionado, deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, mediante aprovação em teste oficialmente reconhecido pelo MEC ([www.mec.gov.br/sesu/celpe](http://www.mec.gov.br/sesu/celpe)).

**Art. 35.** Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o Colegiado do PMDA constituirá comissão examinadora composta pelo menos por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente dentre os integrantes do corpo docente do programa.

**Art. 36.** O colegiado definirá o processo de avaliação e a coordenação divulgará o edital específico.

**§ 1º** O processo de avaliação adotado pelo colegiado deverá estar informado no edital de seleção.

**§ 2º** As vagas divulgadas em edital serão preenchidas pelos candidatos habilitados, relacionados em ordem decrescente de média final, até o número limite de vagas existentes no programa, conforme previamente definido pelo colegiado no edital de abertura de vagas.

**Art. 37.** A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

**Art. 38.** A critério do colegiado do PMDA poderão ser aceitas transferências de alunos de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* similares, observadas as demais exigências das presentes normas.

## SEÇÃO VII

### ***Da Matrícula e Inscrição nas Disciplinas***

**Art. 39.** O candidato aprovado no processo de seleção deverá requerer sua matrícula no curso para o qual foi selecionado nos prazos fixados pelo colegiado.

**Parágrafo único.** Será considerado regular o aluno matriculado em pelo menos duas disciplinas no semestre, facultada a possibilidade de cursar apenas uma disciplina quando for o caso de integralizar a totalidade dos créditos curriculares.

**Art. 40.** O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos, com conhecimento de seu orientador e da coordenação do programa.

**Parágrafo único.** Todas as disciplinas obrigatórias deverão ser cursadas com aprovação até o final do terceiro semestre após o ingresso do aluno no curso de mestrado ou doutorado.

**Art. 41.** O aluno deverá, no início de cada período letivo, ratificar sua matrícula e não ratificação da matrícula no prazo fixado acarretará automaticamente o cancelamento da vinculação do aluno, por ato do coordenador.

## **Universidade Positivo**

### **Regulamento do Programa de Mestrado e Doutorado em Administração**

**Art. 42.** O aluno poderá solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas, apresentando justificativa e concordância do coordenador do programa, para o mestrado, e do professor-orientador e do coordenador do programa, para o doutorado.

§ 1º Poderá haver, por recomendação ou com a concordância do coordenador do programa e do professor orientador, conforme o *caput* deste artigo, substituição de disciplinas antes de transcorrido 1/5 da programação.

§ 2º Caberá ao colegiado do programa acatar ou não a justificativa para cancelamento e substituição de disciplinas.

**Art. 43.** O aluno poderá requerer até 02 (dois) afastamentos do curso através de pedido de trancamento de matrícula, que deverá ter a concordância do coordenador do programa, para o mestrado, e do professor-orientador e do coordenador do programa, para o doutorado, e ser aprovado pelo colegiado, por motivo justo devidamente comprovado.

§ 1º O aluno só terá direito a requerer o trancamento de matrícula após ter concluído 20% (vinte por cento) dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.

§ 2º O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 3º O período máximo de trancamento de matrícula, somado os dois afastamentos, não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 44.** Poderão ser aceitas inscrições de alunos oriundos de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* em disciplinas dos cursos do PMDA, a critério do colegiado, os quais ficarão submetidos ao mesmo processo de avaliação dos alunos regulares, desde que exista vaga na disciplina.

**Art. 45.** Poderão ser admitidos alunos em regime especial, em disciplinas dos cursos de mestrado ou doutorado, mediante requerimento ao coordenador do programa.

§ 1º Os alunos em regime especial poderão se matricular em apenas uma disciplina optativa por semestre, não excedendo o tempo máximo de três semestres como aluno especial.

§ 2º Não será permitida a matrícula de alunos em regime especial em disciplinas obrigatórias.

§ 3º O aluno admitido em regime especial está sujeito às mesmas condições que os alunos regulares quanto ao regime didático.

**Art. 46.** A disciplina cursada antes da admissão como aluno regular somente poderá ser validada pelo colegiado se for previamente autorizada pelo coordenador com suporte em normas específicas para tanto ou, ainda, se previsto em convênio, desde que não descumpra as normas das agências reguladoras.

## **SEÇÃO VIII**

### ***Do Professor e Comitê de Orientação***

**Art. 47.** O aluno deverá ter a supervisão de um professor orientador.

## Universidade Positivo

### Regulamento do Programa de Mestrado e Doutorado em Administração

§ 1º Havendo interesse do orientador ou necessidade identificada pelo colegiado, este poderá, a seu critério, designar um comitê de orientação para conduzir trabalhos que, por sua natureza ou especificidade, assim o exijam;

§ 2º A atividade de co-orientação será reconhecida pela coordenação do PMDA desde que o nome do co-orientador seja indicado formalmente pelo orientador ao colegiado através de ofício com justificativa acadêmica ou técnica;

§ 3º O colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador ou determinar a substituição do orientador, além de substituir membros do comitê de orientação, em casos específicos;

§ 4º Os doutorandos já ingressam no curso com professor-orientador designado enquanto os mestrandos têm entre 240 e 360 dias após o ingresso no curso para definir seu orientador de dissertação;

§ 5º No período de até 360 dias para definição do orientador de dissertação, o aluno de mestrado terá a orientação de curso realizada pela coordenação do programa.

**Art. 48.** Os orientadores e os membros do comitê de orientação deverão ser portadores do grau de doutor ou equivalente e suas indicações deverão ser aprovadas pelo colegiado do PMDA.

**Art. 49.** Compete ao professor orientador e ao comitê de orientação:

- I - Supervisionar o orientando na organização do seu plano de estudos e na preparação do seu projeto de dissertação ou tese;
- II - Assistir o orientando em sua formação;
- III - Determinar ao orientando, se necessário, a realização de disciplinas, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à sua formação acadêmica compatível com a titulação almejada, com ou sem direito a créditos;
- IV - Assistir, acompanhar e avaliar o orientando na elaboração da dissertação ou tese;
- V - Promover a integração do orientando em projeto de pesquisa no curso;
- VI - Recomendar ao colegiado o desligamento do orientando quando motivado por insuficiência de produção.

## SEÇÃO IX

### *Do Aproveitamento e Prazos*

**Art. 50.** O aproveitamento dos alunos nas disciplinas será avaliado por meio de testes, trabalhos individuais ou em grupo, participação, resenhas, artigos e outras formas pedagógicas de avaliação, previamente explicitadas nos planos de aula, e será expresso de acordo com os seguintes conceitos para aprovação e efeito acadêmico:

<u>CONCEITO</u>	<u>APROVEITAMENTO</u>	<u>CONDIÇÃO</u>
<b>A</b>	Ótimo	equivalência de 90% a 100% e frequência maior que 7%
<b>B</b>	Bom	equivalência de 80% a 89% e frequência maior que 75%
<b>C</b>	Regular	equivalência de 70% a 79% e frequência maior que 75%
<b>D</b>	Insatisfatório	equivalência inferior a 70% ou frequência inferior a 75%

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, o conceito final "C" e frequência igual ou superior a 75%.

## Universidade Positivo

### Regulamento do Programa de Mestrado e Doutorado em Administração

§ 2º O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da conclusão da disciplina, para comunicar os conceitos obtidos pelos alunos.

§ 3º Todos os conceitos e notas obtidos pelo aluno deverão constar do seu histórico escolar.

§ 4º O aluno poderá requerer revisão da avaliação no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados.

**Art. 51.** O aluno poderá ter até 02 (dois) conceitos D em seu histórico escolar, desde que em disciplinas não obrigatórias. Se o limite indicado for ultrapassado sua matrícula no curso estará automaticamente cancelada.

§ 1º No caso de conceito D em uma ou duas disciplinas, o aluno poderá cursá-las novamente com o objetivo de alcançar conceito para aprovação.

§ 2º Se o aluno obtiver 02 (dois) conceitos D em disciplinas obrigatórias sua matrícula será automaticamente cancelada, não lhe cabendo o benefício do parágrafo anterior.

§ 3º O aluno que obteve 02 (dois) conceitos D, conforme previsto no caput, não poderá realizar o exame de qualificação sem ter cumprido o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

**Art. 52.** A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75% (setenta e cinco por cento), sendo que o aluno não poderá ter reprovação por faltas em mais de duas disciplinas.

§ 1º Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o aluno estará reprovado na disciplina;

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, será atribuído conceito **D** à disciplina.

**Art. 53.** O prazo de duração do curso de mestrado não deverá exceder 24 (vinte e quatro) meses e o de doutorado 48 (quarenta e oito) meses, incluídas a elaboração e defesa de dissertação ou de tese.

§ 1º Os alunos transferidos terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu curso de origem.

§ 2º O prazo para a conclusão do curso de mestrado poderá ser prorrogado pelo colegiado por, no máximo, 06 (seis) meses, à vista de justificativa apresentada pelo aluno, com parecer favorável do orientador, e aprovação pelo colegiado do PMDA.

§ 3º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram suas matrículas trancadas nos termos do art. 43 deste Regulamento.

§ 4º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste artigo implicará no desligamento do aluno, por ato do colegiado.

**Art. 54.** Os desligamentos serão considerados medidas extremas que só poderão ser adotadas pelos colegiados depois de esgotadas as possibilidades de superação dos problemas enfrentados no desenvolvimento dos projetos e/ou na relação orientando/orientador.

§ 1º A decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao aluno e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo coordenador do programa.

## Universidade Positivo

### Regulamento do Programa de Mestrado e Doutorado em Administração

§ 2º O aluno e o orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, o qual fará parte da documentação oficial do PMDA.

## SEÇÃO X

### *Do Projeto, da Dissertação e da Tese*

**Art. 55.** O projeto de dissertação ou tese, uma vez aprovado pelo orientador ou comitê de orientação, deverá ser apreciado por uma banca *ad hoc* designada pelo colegiado, o qual deverá homologar o resultado do julgamento.

§ 1º O projeto deverá especificar pelo menos o título, os objetivos geral e específicos, as justificativas teórica e prática, o problema de pesquisa, o quadro teórico de referência com base na revisão de literatura, a metodologia a ser seguida, o cronograma de atividades e a bibliografia referenciada ou consultada.

§ 2º O prazo para a entrega da versão final do projeto de dissertação ou tese na secretaria do programa deve ser definido anualmente, em calendário, pelo colegiado.

§ 3º É requisito mínimo para a qualificação do projeto o cumprimento de 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas para o curso de mestrado, e para o doutorado de 46 (quarenta e seis) créditos em disciplinas.

§ 4º Para o caso do doutorado, a defesa do projeto de tese fica ainda condicionada à aprovação nos exames específicos sobre o conteúdo das linhas de pesquisa e de metodologia científica, além da comprovação de suficiência em segunda língua estrangeira.

§ 5º O aluno deverá requerer, com autorização expressa do professor orientador ou do comitê de orientação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do seu prazo final para a defesa do projeto de dissertação ou tese, junto à coordenação, a autorização e o agendamento da defesa referida.

§ 6º Junto com o requerimento deverão ser entregues 04 (quatro) exemplares impressos do projeto de dissertação ou de tese, conforme for o caso.

§ 7º No caso de aceitação pelo coordenador do requerimento, a defesa do projeto de dissertação ou de tese deverá ocorrer no prazo mínimo de 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação.

**Art. 56.** A dissertação deve demonstrar coerência epistemológica, domínio teórico e conceitual, rigor metodológico, capacidade de realização de pesquisa no campo empírico, condição de organização e sistematização, e qualidade de expressão escrita.

**Art. 57.** A tese, que visará à produção do conhecimento, além do exigido para uma dissertação, conforme disposto no artigo anterior, deverá também conter a defesa de uma concepção original e oferecer uma contribuição inovadora e significativa à área de concentração e/ou à linha de pesquisa do PMDA em que for desenvolvida.

**Art. 58.** Concluída a dissertação ou tese e com autorização expressa do professor orientador ou do comitê de orientação, o aluno requererá, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do seu prazo final para a defesa do trabalho de conclusão, junto à coordenação, a autorização e o agendamento da defesa referida.

## Universidade Positivo

### Regulamento do Programa de Mestrado e Doutorado em Administração

§ 1º Junto com o requerimento deverão ser entregues 04 (quatro) exemplares impressos da dissertação ou 06 (seis) exemplares impressos da tese, conforme for o caso.

§ 2º As dissertações e teses deverão ser apresentadas de acordo com as normas gerais e demais determinações específicas emanadas pela coordenação do PMDA.

§ 3º É vedada a apresentação de exemplares finais de dissertação ou tese produzidos em língua estrangeira.

§ 4º O professor orientador ou o comitê de orientação encaminhará ao coordenador sugestão de datas e horários de defesa, bem como de nomes para a composição da banca examinadora.

§ 5º O coordenador, uma vez recebido o requerimento e as sugestões de datas/horários e de membros integrantes da banca examinadora, deliberará por aceitar ou rejeitar o requerimento e as sugestões, parcial ou totalmente, oferecendo alternativa em caso de discordâncias.

§ 6º No caso de aceitação pelo coordenador do requerimento, ele emitirá os documentos necessários à operacionalização e divulgação da defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado *ad referendum* do colegiado do programa.

§ 7º A rejeição do requerimento de defesa da dissertação ou tese por parte do coordenador deve ser justificada, cabendo ao requerente o direito de solicitar revisão de decisão ao colegiado do programa.

**Art. 59.** A dissertação ou tese será defendida pelo candidato em data, horário e local determinados pela coordenação do programa, *ad referendum* do colegiado, até 30 (trinta) dias após solicitação da defesa, sob pena de jubilamento.

**Parágrafo único.** A sessão pública de defesa de dissertação ou tese consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora. O candidato terá até 40 (quarenta) minutos para apresentação e 20 (vinte) minutos para resposta às arguições dos examinadores, ou 40 (quarenta) minutos quando houver diálogo na argumentação.

**Art. 60.** A contar da aprovação da dissertação ou tese pela banca examinadora, o aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar, na secretaria do PMDA, os exemplares definitivos do trabalho, encadernados em capa preta conforme especificações do programa.

§ 1º O aluno, com a supervisão do orientador, deverá incorporar na versão final as modificações exigidas pela banca examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da incorporação, pelo aluno, das correções determinadas pela Banca Examinadora na versão final da dissertação ou tese.

§ 3º A aceitação da entrega dos exemplares definitivos pela coordenação do programa somente ocorrerá após protocolo na secretaria do PMDA de artigo científico, conforme o previsto nesta Resolução, e de declaração formal, assinada pelo orientador e aluno, atestando a incorporação das alterações exigidas pela banca examinadora na dissertação ou tese.

## **Universidade Positivo**

### **Regulamento do Programa de Mestrado e Doutorado em Administração**

§ 4º Será exigido o seguinte número de exemplares definitivos: 01 (um) para a coordenação do programa, 01 (um) para a Biblioteca Central, 01 (um) para o Acervo Nacional e 01 (um) exemplar para cada membro da banca examinadora.

## **SEÇÃO XI**

### ***Da Banca Examinadora***

**Art. 61.** A banca examinadora de mestrado será composta por, pelo menos, 03 (três) examinadores titulares e 01 (um) suplente e a de doutorado, por, pelo menos, 05 (cinco) examinadores titulares e 01 (um) suplente.

§ 1º Todos os examinadores deverão apresentar a titulação de doutor, livre docente ou equivalente.

§ 2º No caso de defesa de projeto de tese, pelo menos 01 (um) integrante da banca examinadora deverá ser estranho à Universidade Positivo.

§ 3º No caso de defesa de dissertação, pelo menos 01 (um) dos integrantes da banca examinadora para mestrado deverá ser estranho à Universidade Positivo.

§ 4º No caso de defesa de tese, pelo menos 02 (dois) integrantes da banca examinadora para doutorado deverão ser estranhos à Universidade Positivo.

§ 5º O orientador é membro nato e atuará como presidente da banca examinadora, podendo ser substituído nesta posição, em caso de impedimento, pelo co-orientador ou por membro do comitê de orientação.

§ 6º Não poderá haver mais de um membro do comitê de orientação na banca examinadora de mestrado a não ser no caso previsto no parágrafo anterior, em que um dos membros é o presidente da banca.

**Art. 62.** Os examinadores avaliarão a dissertação ou a tese, decidindo pela aprovação, ou não aprovação, do trabalho de conclusão do aluno, considerando:

- I - o conteúdo teórico-conceitual;
- II - a coerência epistemológica;
- III - o rigor metodológico;
- IV - a unidade entre o problema de pesquisa, os objetivos e as conclusões;
- V - a forma e a estrutura de organização e apresentação escrita do trabalho, assim entendido a ordem dos capítulos e itens, o encadeamento dos assuntos, a forma de abordagem dos temas, entre outros quesitos;
- VI - a expressão escrita, assim entendida a redação e a natureza morfológica do texto;
- VII - a apresentação oral e a defesa pública do trabalho.

§ 1º A dissertação de mestrado ou tese de doutorado será considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da banca examinadora.

§ 2º A ata da sessão pública da defesa de dissertação ou tese indicará apenas a condição de aprovado ou reprovado, sem menção a nota ou conceito, podendo a banca examinadora fazer observações adicionais se assim julgar oportuno.

## **SEÇÃO XII**

### ***Da Concessão de Bolsas***

## **Universidade Positivo**

### Regulamento do Programa de Mestrado e Doutorado em Administração

**Art. 63.** Para concessão de bolsa de estudo a alunos do PMDA será exigido o cumprimento de requisitos internos, definidos pelo colegiado, além daqueles próprios das agências financiadoras.

**Art. 64.** Para os pedidos de prorrogação de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deverá apresentar:

- I - Relatório das atividades no ano anterior;
- II - Histórico escolar das disciplinas cursadas;
- III - Projeto de pesquisa atualizado;
- IV - Parecer do professor orientador ou do comitê de orientação sobre o trabalho de pesquisa do bolsista.

**Art. 65.** O bolsista poderá solicitar afastamento de suas atividades no curso para desenvolvimento de pesquisa ou programa acadêmico em outra instituição (programa de doutorado-sanduíche).

**Parágrafo único.** O afastamento do curso deverá ser justificado mediante plano de trabalho, aquiescência do professor orientador ou do comitê de orientação e parecer final do colegiado do programa.

**Art. 66.** A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determinará o cancelamento da bolsa.

**Art. 67.** É vedado o desenvolvimento de qualquer atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista, sob pena de cancelamento da bolsa e devolução das mensalidades recebidas, sem prejuízo de outras medidas disciplinares que venham a ser adotadas pelo PMDA e pelas agências de fomento.

## **CAPÍTULO III**

### ***Da Titulação, Diplomas e Certificados***

**Art. 68.** Para obtenção do grau de mestre em administração, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- I - Obtenção de no mínimo 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas;
- II - Aprovação de sua dissertação de mestrado;
- III - Comprovação de ter submetido e/ou publicado pelo menos um artigo em revista técnico-científica Qualis A ou B na área de Administração, ou equivalente conforme condições estabelecidas pelo colegiado do programa, com aprovação do seu orientador, relativo às suas atividades no curso ou referentes à sua dissertação, até a entrega da versão definitiva da dissertação;
- IV - Aprovação do projeto de dissertação de mestrado;
- V - Aprovação em exame de qualificação, quando designado;
- VI - Comprovação de suficiência em língua estrangeira;
- VII - Entrega, na secretaria do PMDA, dos exemplares definitivos da dissertação, conforme o parágrafo 4º. do artigo 60 desta Resolução, acompanhados de cópia eletrônica do trabalho.

**Parágrafo único.** A exigência do item "iii" poderá ser excepcionalmente substituída por outra equivalente, a critério do colegiado do programa e ouvido o orientador.

## Universidade Positivo

### Regulamento do Programa de Mestrado e Doutorado em Administração

**Art. 69.** Para obtenção do grau de doutor em administração, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- I - Obtenção de no mínimo 46 (quarenta e seis) créditos em disciplinas;
- II - Aprovação de sua tese de doutorado;
- III - Comprovação de ter submetido e/ou publicado pelo menos dois artigos em revista técnico-científica Qualis A ou B na área de Administração, ou equivalente conforme condições estabelecidas pelo colegiado do programa, com aprovação de seu orientador, relativo à suas atividades no curso ou referentes à sua tese, até a entrega da versão definitiva da tese;
- IV - Aprovação do projeto de tese de doutorado;
- V - Aprovação em exame de qualificação;
- VI - Comprovação de proficiência em língua estrangeira e suficiência em segunda língua estrangeira;
- VII - Entrega, na secretaria do PMDA, dos exemplares definitivos da tese, conforme o parágrafo 4º. do artigo 60 desta Resolução, acompanhados de cópia eletrônica do trabalho.

**Parágrafo único.** Nos casos de doutorado-sanduiche, caberá ao colegiado do programa convalidar as disciplinas feitas em outra instituição e determinar os ajustes que julgar necessários.

**Art. 70.** O colegiado do PMDA poderá, excepcionalmente, declarar a validade dos estudos realizados em curso de mestrado ou doutorado para conferir certificado de especialização ao aluno, desde que cumpridas as exigências legais.

**Art. 71.** Para a expedição de diploma de mestre e ou de doutor, depois de cumpridas as exigências regimentais, a secretaria do PMDA abrirá processo para remeter à PRPGP os seguintes documentos exigidos pelo Serviço de Registro de Diplomas:

- I - Ofício do coordenador do PMDA encaminhando o processo;
- II - Histórico escolar do aluno;
- III - Cópia da ata da sessão pública de defesa da dissertação ou tese;
- IV - Recibo de depósito legal da dissertação ou tese na Biblioteca Central;
- V - Cópia do recibo da guia de pagamento da taxa de expedição de diploma;
- VI - Cópia do diploma de graduação e cópia do diploma de mestre, no caso de doutor, quando couber, ou resolução do reconhecimento de notório saber, conforme o disposto nesta Resolução;
- VII - Cópia da declaração de suficiência em uma língua estrangeira para mestrado, e em duas línguas estrangeiras para doutorado;
- VIII - Cópia de declaração de suficiência em língua portuguesa se estrangeiro;
- IX - Fotocópia da carteira de identidade.

**Art. 72.** Após registro na PRPGP, o diploma, acompanhado dos demais documentos, será encaminhado à unidade competente, que procederá ao seu registro nacional.

**Art. 73.** Nos diplomas de mestrado e de doutorado devem constar a designação da área de conhecimento, o nome do curso e a área de concentração.

## CAPÍTULO IV

### *Disposições Gerais e Transitórias*

## **Universidade Positivo**

### Regulamento do Programa de Mestrado e Doutorado em Administração

**Art. 74.** As decisões do colegiado do PMDA serão suscetíveis de recurso à CPGP e os casos omissos serão, por esta, resolvidos.

**Art. 76.** Esta resolução deverá ser revista pelo CPGP no prazo máximo de 05 (cinco) anos a partir de sua aprovação ou, a qualquer tempo, sempre que normas legais superiores assim o exigirem.

**Art. 77.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada a Resolução nº 01/2007 e as demais disposições em contrário.

Curitiba (PR), 16 de abril de 2010.

**Prof. José Pio Martins**  
**Reitor**